

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 301/2006 de 21 de Março de 2006

Considerando que foi convocada uma assembleia geral da Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., para o próximo dia 6 de Março, com o objectivo de deliberar sobre o aumento de capital da mencionada sociedade;

Considerando que no âmbito do Contrato de Concessão de exploração das embarcações “Cruzeiro do Canal” e “Cruzeiro das Ilhas, outorgado em 19 de Setembro de 1988, entre a Região Autónoma dos Açores e a Transmaçor, em cumprimento da Resolução n.º 14/88, de 9 de Fevereiro, existem créditos recíprocos, que há que apurar e regularizar;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é detentora de uma participação de 20% no capital social da Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos;

Assim, nos termos do disposto na alíneas b) e e) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores é determinado o seguinte:

1. – Aprovar a minuta do protocolo em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, delegando competências no Secretário Regional da Economia os poderes para outorgar em nome da Região Autónoma dos Açores, no mencionado protocolo.
2. – O representante da Região Autónoma dos Açores, na Assembleia Geral da Transmaçor, a designar por despacho do Secretário Regional da Economia fica mandatado para votar proposta de aumento do capital para até ao montante máximo de € 860.000,00 subscrevendo a Região Autónoma dos Açores, no aumento, até ao montante máximo de € 148.820,80 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte euros e oitenta cêntimos) por conversão de créditos nos termos do protocolo celebrado entre a RAA e a Transmaçor relativo à compensação de créditos recíprocos.
3. – Delegar no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, os poderes para outorgar em nome da Região Autónoma dos Açores, na escritura de aumento de capital e na alteração parcial do contrato de sociedade.

27 de Fevereiro de 2006. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo

PROTOCOLO

UM – Considerando que no âmbito do Contrato de Concessão de exploração das embarcações “Cruzeiro do Canal” e “Cruzeiro das Ilhas” outorgado em 19 de Setembro de 1988 entre a Região Autónoma dos Açores e a Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda em cumprimento da Resolução do Conselho do Governo nº 14/88 de 9 de Fevereiro de 1988, e que ainda se mantém em vigor, existem créditos recíprocos, que há que apurar e regularizar;

DOIS – Considerando que se mostra conveniente o aumento do capital social da Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda de modo a dotá-la de estrutura financeira adequada ao desenvolvimento e expansão da sua actividade de transportes marítimos entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores;

TRÊS – Considerando que a Região Autónoma dos Açores é detentora de uma participação de 20% no capital social da Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda;

entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo, adiante apenas designada por Região;

e

a Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda, adiante apenas designada por Transmaçor, é acordado o seguinte:

1 – A Transmaçor reconhece ser devedora à Região das seguintes quantias:

- a) € 505.032,87 (quinhentos e cinco mil e trinta e dois euros e oitenta e sete cêntimos) como contrapartida pela exploração da concessão mencionada no considerando um até 1998;
- b) € 224.459,04 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos cinquenta e nove euros e quatro cêntimos) como contrapartida pela exploração da concessão mencionada no considerando um relativamente aos anos de 2001 a 2005;
- c) € 47.385,80 (quarenta e sete mil trezentos oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos) do empréstimo reembolsável sem juros outorgado em 19 de Setembro de 1988 destinado à modificação e reparação da embarcação “Terra Alta”.
- d) € 38.048,30 (trinta e oito mil e quarenta e oito euros e trinta cêntimos) de suprimentos constituídos em deliberação da assembleia geral realizada em 28 de Setembro de 1988.

2 – A Região reconhece ser devedora à Transmaçor das seguintes quantias:

- a) € 256.618,61 (duzentos cinquenta e seis mil seiscentos e dezoito euros e sessenta e um cêntimos) de compensação por imobilizações das embarcações no âmbito do contrato de concessão referido no considerando um, nos anos de 1990 a 2005;
- b) € 32.091,18 (trinta e dois mil noventa e um euros e dezoito cêntimos) de custo de reparações na embarcação Cruzeiro do Canal anteriores a 1996;
- c) € 124.800,84 (cento vinte e quatro mil e oitocentos euros e oitenta e quatro cêntimos) de custo de reparações na embarcação Cruzeiro das Ilhas;
- d) € 117.608,37 (cento e dezassete mil seiscentos e oito euros e trinta e sete cêntimos) de comparticipação da Região à operação de transporte marítimo com a embarcação lapetos;
- e) € 134.982,53 (cento trinta e quatro mil novecentos oitenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos) de comparticipação da Região à operação de transporte marítimo com a embarcação Trijet.

3 – As partes acordam em proceder à compensação de créditos recíprocos, sendo compensados os créditos da Transmaçor no valor global de € 666.101,53 (seiscentos sessenta e seis mil cento e um euros e cinquenta e três cêntimos), em igual valor com os créditos da Região relativos ao contrato de concessão das embarcações Cruzeiro do Canal e Cruzeiro das Ilhas, referenciados nas alíneas a) e b) do número 1, resultando assim um saldo a favor da Região no valor de € 148.824,48 (cento e quarenta e oito mil oitocentos vinte e quatro euros e quarenta e oito cêntimos).

4 – Do valor do saldo credor referido no número anterior, serão transformados em capital social a subscrever pela Região em futuro aumento de capital até € 148.820,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e vinte euros), sendo € 38.048,30 (trinta e oito mil quarenta e oito euros e trinta cêntimos) o valor total dos suprimentos referidos na alínea d) do nº 1, € 47.385,80 (quarenta e sete mil trezentos oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos) o valor total do empréstimo referido na alínea c) do número 1 e € 63.385,90 (sessenta e três mil trezentos oitenta e cinco euros e noventa cêntimos) dos restantes créditos referidos nas alíneas a) e b) do número 1.

5 – Caso não se venha a mostrar possível a transformação em capital do valor de € 148.820,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e vinte euros) em virtude do exercício do direito de preferência de todos os sócios na subscrição do aumento do capital social, o montante que não vier a ser subscrito acrescido do saldo de € 4,48 (quatro euros e quarenta e oito cêntimos) manter-se-á em dívida pela Transmaçor à Região, o qual deverá ser reembolsado durante o ano de 2006.

Ponta Delgada,

